



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700  
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho  
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000  
✉ E-mail: [fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br)  
📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240528-003-FCA

#### DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

**Órgão: FUNDAÇÃO CULTURAL**

**ABAETETUBENSE CNPJ: 05.105.127/0001-99**

**Endereço: Av. Pedro Rodrigues, 700, Centro, Abaetetuba-PA,**

**CEP 68440-000 E-mail: [fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br](mailto:fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br)**

#### 1. OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DOS SHOWS, DA ARTISTA “VIVIANE BATIDÃO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DO “BEJA VERÃO” 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

As comemorações referentes ao “BEJA VERÃO” 2024, vem se consolidando como um evento de grande relevância tanto para os moradores do município, e também para as cidades vizinhas. Contribuindo para o fomento da economia, gerando um crescimento e distribuição de renda decorrente de gastos pulverizados que atinge um conjunto de atividades econômicas gerando empregos e renda para os moradores local e conseqüentemente para o município.

Viviane Batidão é reconhecida não apenas pela sua música, mas também pelo seu papel na promoção da diversidade cultural e inclusão. Sua participação no evento "Beja Verão" 2024 não apenas celebra a música e a dança paraenses, mas também fortalece os laços comunitários e promove a inclusão social através da cultura.

A escolha da artista e da empresa detentora da exclusividade dos seus shows demonstra o compromisso da Fundação Cultural Abaetetubense com a qualidade artística e cultural do evento "Beja Verão" 2024. Isso contribui para fortalecer a reputação do evento e da própria Fundação, destacando-os como referências na promoção cultural no Estado.



Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700  
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho  
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000  
E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br  
Fone/Whatsapp: 98803-9828

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

**3.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DOS SHOWS, DA ARTISTA “VIVIANE BATIDÃO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, NO DIA 13 DE JULHO DE 2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DO “BEJA VERÃO” 2024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTORA “VIVIANE BATIDÃO”.	HORA	02	75.000,00

### 4. ENQUADRAMENTO:

4.1.Inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

### 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

5.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700  
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho  
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000  
✉ E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br  
📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828

campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

5.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

5.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

5.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

5.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando tratar-se de atração artística:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.7. No caso em questão, em razão da característica do Objeto, verifica-se a incidência da inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

## **6. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:**

3.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

3.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

3.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

3.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Após a assinatura do instrumento contratual, o fornecimento do objeto será requisitado mediante a emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento, expedido(a) pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Unidade Requisitante, via e-mail ou outro instrumento de comunicação oficial, contendo a descrição dos itens, destinação, local de entrega, assim como as recomendações necessárias.

7.2. **O prazo de fornecimento**, será contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).

7.3. **A CONTRATADA deve confirmar o recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prestando as informações necessários quanto ao agendamento para atendimento do objeto.

7.4. Providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução do contratado;

7.5. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.

7.6. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

7.7. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta contratação.

## 8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

8.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Cultural Abaetetubense para o exercício de 2024, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Abaetetuba/PA.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

10.3. Devolver os serviços/produtos que não apresentarem condições de serem consumidos/utilizados;

10.4. Solicitar a troca dos serviços/produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700  
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho  
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000  
✉ E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br  
📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828

- 10.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Produto/Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;
- 10.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 10.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 11.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 11.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 11.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 11.6. Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 11.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 11.9. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadiplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 11.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 11.12. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidora RENATA AMARAL BAIA **indicada como futura Fiscal de execução pela Unidade Requisitante da contratação**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700  
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho  
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000

✉ E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br

📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **13. DAS PENALIDADES**

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

Abaetetuba, 06 de junho de 2024

---

**MURILSON BAIA MONTEIRO**  
**DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE**

**FUNDAÇÃO CULTURAL**  
**ABAETETUBENSE**